

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: vvh9pcyt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/12/2018 Projeto de lei nº 319/2018 Protocolo nº 6359/2018 Processo nº 1428/2018</p>
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

Acrescenta dispositivo a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 que Cria o Fundo de Transporte e Habitação -FETHAB, estabelece condições para o diferimento do ICMS em operações internas com os produtos agropecuários que elenca, fixa obrigações para os contribuintes substitutos nas operações com combustíveis e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 7- I a Lei n.º 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 7-I 20% (vinte por cento) do valor arrecadado ao FACS, de que trata o Capítulo IV, ao FABOV, de que trata o Capítulo V, ao FAMAD, de que trata o Capítulo V-A e ao IMAmt, de que trata o §5º do art. 7-A, será destinado à Agricultura Familiar para custeio, investimento, assistência técnica e extensão, sendo vedada a sua utilização para pagamento de despesas com publicidade, com salários e/ou quaisquer outras relacionadas com pessoal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o Caput deste artigo, desvinculados da Conta única do Tesouro Estadual, serão creditados em conta corrente específica aberta unicamente para essa finalidade em instituição financeira oficial e administrados pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF.”

Art. 2º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa garantir que 20% dos recursos arrecadados ao FACS, ao FABOV, ao FAMAD e

ao IMAmt, sejam destinados para a Agricultura Familiar para serem aplicados em custeio, investimentos assistência técnica e extensão. Proibindo, entretanto, sua utilização para pagamento de despesas com publicidade, com salários e/ou de quaisquer outras relacionadas com pessoal.

Os fundos privados FACS – Fundo de Apoio à Cultura da Soja, FABOV – Fundo de Apoio à Bovinocultura de Corte, o FAMAD – Fundo de Apoio à Cultura Madeireira e o IMAmt, destinado ao Instituto Mato Grossense de Algodão, previstos na Lei n.º 7.263/2000, tem por objetivo financiar ações voltadas ao apoio, desenvolvimento e organização do sistema produtivo dos respectivos seguimentos, sendo apoiados e ratificados por estes.

Todavia, por uma questão de justiça social, entendemos que alguns ajustes merecem ser feitos na referida norma, para garantir que parte dos recursos destinados aos mencionados Fundos Privados possam retornar à sociedade, em especial aos pequenos produtores rurais, como forma de contrapartida pelos serviços de arrecadação e repasse prestados pelo Poder Público.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2018

Lideranças Partidárias